



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 8435/2025		
Ementa Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de área pública que especifica, e dá outras providências.		
Data da Norma 17/12/2025	Data de Publicação 18/12/2025	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 218/2025 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº8.435, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de área pública que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal o terreno urbano com área de 420,00m², descrito e caracterizado na matrícula nº 157.203, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo 1º, aos proprietários das glebas SA Remanescente 1 e SA Remanescente 02, por preço não inferior a 12.268,68 (doze mil, duzentos e sessenta e oito e sessenta e oito) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos do laudo de avaliação constante às fls. 58/101 do Processo Administrativo nº 2.542/2025.

Parágrafo único - A alienação de que trata este artigo será condicionada à celebração de ajuste entre as partes para a consecução de dispositivo viário destinado à continuidade do tráfego da Avenida Horst Frederico João Heer, sem qualquer ônus ao Município, nos termos do processo administrativo a que se refere o caput.

Art. 3º - O valor das áreas descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, autorizado inclusive valor diferenciado no caso de pagamento de parcelas intermediárias, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

§ 1º - Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

§ 2º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

(dez por cento) sobre o valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Art. 4º - O produto de alienação das áreas descritas no artigo 2º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025,
196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO